

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.173, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Transfere da empresa Usina Termelétrica Juiz de Fora S.A. para a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, a autorização da Usina Termelétrica Juiz de Fora, localizada no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 341, de 14 de dezembro de 1999.

Relatório e Voto

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. [1.681](#), de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº [390](#), de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Autorizativa nº [341](#), de 14 de dezembro de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.000732/1998-27, resolve:

Art. 1º Transferir da Usina Termelétrica Juiz de Fora S.A. para a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01. a autorização objeto da Resolução Autorizativa nº [341](#), de 14 de dezembro de 1999, para explorar a UTE Juiz de Fora, com 87.048 kW de capacidade instalada, localizada no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A empresa deverá inserir, em até 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico da empresa, em sistema disponibilizado no *site* da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 3º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 5º da Resolução nº [341](#), de 14 de dezembro de 1999, sub-rogando-se a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 01.11.2011, seção 1, p. 62, v. 148, n. 210.